

Junta
Comercial do
Estado de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Portaria 78/2020 - JUCEG

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 43/2015/DREI/SRS/SMPE-PR, de 09 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que nem todos os registros de abertura, alteração, baixa e desenquadramento de MEI constam na base de dados da JUCEG, gerando problemas no atendimento a estes usuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020; e o disposto na Portaria n.º 099/2020, da Secretaria de Estado da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de trazer esclarecimentos e novos procedimentos a serem adotados para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1ª. Estabelecer que os procedimentos para atualização cadastral de inscrição, alteração e baixa de MEI, que não constam em nosso banco de dados, passem a tramitar exclusivamente via email, por um período de 30 dias.

Art. 2º. O procedimento para atualização do MEI será aquele estabelecido na CARTILHA MEI, constante em nosso site <http://www.juceg.go.gov.br/files/CARTILHA-MEI-ATUALIZADA.pdf>, ou seja, deverá ser preenchido o formulário, assinado e anexados os documentos necessários (em formato PDF), de acordo com a inscrição/alteração/baixa feita no portal e a ser atualizado no nosso banco de dados, e encaminhado para o email: jucegexpresso@juceg.go.gov.br.

Art. 3º. Após realizado o exame das imagens e dados recebidos, o analista julgará o processo, e sendo INDEFERIDO será enviado um email para o usuário com as exigências a serem cumpridas, e se DEFERIDO prosseguirá a tramitação até a atualização dos dados no sistema, e ao ser concluído será enviado um email ao interessado, com a informação de que as atualizações cadastrais foram incluídas com sucesso.

Art. 4º. Art. 4º. A JUCEG não liberará nenhum documento chancelado VIA ÚNICA, tendo em vista que a tramitação passa a ser eletrônica e os dados serão apenas registrados no sistema.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor à partir desta data.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG,
aos 25 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 25/03/2020, às 20:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012279507** e o código CRC **4C2BE330**.

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000024001021

SEI 000012279507